



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Educação Tutorial** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **29 de Julho de 2013**, na forma do que dispõem a alínea **d** do artigo 3º e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013,

Considerando:

a) a necessidade de regulamentar o Programa de Educação Tutorial da UFC e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;

b) o imperativo de promover melhorias nos cursos de graduação da UFC por meio de ações que contribuam para a permanência, desenvolvimento e integração dos alunos de graduação em seus respectivos cursos;

c) a necessidade de desenvolver novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso;

d) a importância de tornar os bolsistas do PET agentes multiplicadores de novas ideias e práticas entre os estudantes do curso;

e) o valor acadêmico do desenvolvimento de ações coletivas e da capacidade de trabalho em grupo, orientados pelos objetivos da aprendizagem cooperativa, que facilitem o domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação, análise e atuação da área de conhecimento acadêmico-profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Educação Tutorial da UFC (PET-UFC) para estudantes de graduação.

Art. 2º O Programa de Educação Tutorial da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e executado e acompanhado pela Coordenadoria de Acompanhamento Discente (CAD).

Art. 3º O Programa de Educação Tutorial tem por objetivos desenvolver ações coletivas, de caráter interdisciplinar, voltadas para a qualificação da formação dos estudantes, com ampla visão de mundo e responsabilidade social, realizando atividades que envolvam ensino, pesquisa, extensão, de modo indissociável, em articulação com os corpos discentes e docentes dos cursos de graduação a que estão vinculados e, também, entre os bolsistas e atividades de pós-graduação de áreas afins.

Art. 4º A estrutura do Programa de Educação Tutorial da UFC, seu modelo de gestão e as atribuições dos tutores e dos bolsistas serão definidos por meio de Regimento específico, que deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 5º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Educação Tutorial.

Art. 6º Os estudantes poderão participar do Programa de Educação Tutorial como Membros Bolsistas ou Membros Voluntários.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação certificará como Membro Voluntário do PET-UFC o estudante de graduação selecionado para o exercício das atividades típicas do Programa de Educação Tutorial.

§2º A Universidade Federal do Ceará não fica obrigada a conceder bolsa para Membro Voluntário do PET-UFC.

Art. 7º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos, do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Educação Tutorial.

Art. 8º As bolsas do Programa de Educação Tutorial serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até doze (12) meses.

Parágrafo único. Os bolsistas selecionados para o PET-UFC terão suas bolsas renovadas automaticamente, salvo nos casos de interrupção, em função de avaliação desfavorável do órgão concedente previstos no Regimento do PET-UFC.

Art. 9º O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo único. Findo o tempo padrão para a conclusão do curso o estudante perde o direito de receber bolsa do Programa de Educação Tutorial.

Art. 10. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Educação Tutorial será regulamentada:

a) por meio de Edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;

b) por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 11. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Parágrafo único. O tempo máximo para a concessão de bolsas para servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito do Programa de Educação Tutorial é de 03 (três) anos, podendo haver renovação por igual período.

Art. 12. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

a) por solicitação do bolsista;

b) por indisponibilidade orçamentária;

c) por infração devidamente apurada;

d) por interesse da administração.

Art. 13. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Educação Tutorial com quaisquer outras bolsas.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Educação Tutorial a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 15. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Educação Tutorial serão decididos pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 16. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de Julho de 2013.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor